



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

**RESOLUÇÃO Nº 169 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)**

**Nº do Protocolo: 23041.028085/2024-95**

**Maceió-AL, 09 de agosto de 2024.**

Regulamenta as Atividades de Extensão no Instituto Federal de Alagoas.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção2, p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 10. § 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Art. 8º, inciso I, da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, e tendo em vista o Art. 10, Inciso IX, da Resolução nº 2/CS, de 2 de março de 2010, considerando a Resolução Nº 7/CNE, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e o que consta no processo nº 23041.014246/2024-63, de 11/4/2024, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 11 de julho de 2024.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONCEPÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Extensão é um processo educativo inter, multi e transdisciplinar, político, cultural, científico e tecnológico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a interação dialógica transformadora entre o Ifal e a sociedade.

§ 1º A Extensão envolve discentes do Ifal na execução das atividades.

§ 2º A Extensão é formada pelo conjunto de atividades, desenvolvidas ou aplicadas na interação com a comunidade externa.

**Art. 2º** São diretrizes da Extensão no Ifal:

I - contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino;

II - interagir de forma sistematizada com a comunidade externa, por intermédio da participação dos(as) servidores(as) e estudantes do Ifal;

III - integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;

IV - propiciar a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

V - incentivar a produção de mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

VI - promover atividades que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismo de inclusão;

VII - colaborar para o fortalecimento da identidade institucional do Ifal, desempenhando papel de agente transformador da realidade local e regional;

VIII - estimular o empreendedorismo, cooperativismo e associativismo através de atividades de formação, orientação e acompanhamento, tais como cooperativas, empreendimentos solidários e empresas juniores;

IX - promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias numa perspectiva de sustentabilidade;

X - incentivar atividades na área de tecnologia assistiva, promovendo inclusão.

**Art. 3º** Constituem objetivos da Extensão:

I - desenvolver atividades de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, com participação dos estudantes do Ifal;

II - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

III - realizar atividades voltadas preferencialmente para a população em situação de vulnerabilidade social, colaborando para a diminuição das desigualdades através da inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

IV - ofertar cursos de formação inicial e continuada (FIC) de trabalhadores, para a população economicamente ativa, na perspectiva de melhoria da qualidade de vida.

## CAPÍTULO II

### DAS ÁREAS TEMÁTICAS

**Art. 4º** Para alcançar as diretrizes e os objetivos, as atividades de Extensão serão sistematizadas de acordo com as seguintes áreas temáticas:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio Ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia e Produção;

VIII - Trabalho.

## CAPÍTULO III

### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 5º** As atividades da Extensão são sistematizadas, segundo sua caracterização, em cinco modalidades: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, conforme as seguintes definições:

I - programas - conjunto articulado de projetos e outras atividades de Extensão. Possui caráter orgânico Institucional, com natureza temática e/ou de público alvo específico, sendo executado a médio e longo prazo;

II - projetos - conjunto de atividades sistematizadas e contínuas, com objetivos específicos e prazo determinado, podendo ser ou não vinculado a um programa, com caráter educativo, tecnológico, social, cultural, artístico e/ou esportivo, visando especialmente à inclusão social e produtiva;

III - cursos - atividades pedagógicas planejadas e organizadas de modo sistemático, ministrados exclusivamente por servidor/a ou estudantes do Ensino Superior com a supervisão do/a servidor/a proponente. Os cursos, preferencialmente de qualificação profissional e FIC, são classificados em:

a) Cursos de Formação Inicial - caracterizam-se como uma qualificação para o ingresso no setor produtivo, habilitando o indivíduo à atuação em determinada área do conhecimento. Estes cursos possuem duração mínima de 160h;

b) Cursos de Formação Continuada - são destinados a aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, onde o/a trabalhador/a tem a oportunidade de ampliar suas competências profissionais. Estes cursos possuem duração mínima de 20h e máxima de 159h;

c) Cursos livres - correspondem aos cursos de extensão que não se enquadram como cursos FIC, possuem duração mínima de 20h.

IV - eventos - apresentações e/ou exposições públicas, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico;

V - prestação de serviço - trabalho de caráter não-rotineiro, oferecido pela Instituição ou demandado por terceiros, normatizados em regimento específico.

**Parágrafo único.** Caberá à Proex institucionalizar os Programas de Extensão.

**Art. 6º** Também constituem ações de Extensão aquelas relacionadas ao estágio, emprego e jovem aprendiz, acompanhamento de egressos, relações institucionais e prestação de serviços no âmbito da extensão.

I - estágio, emprego e jovem aprendiz: compreende todas as atividades de prospecção de oportunidades de empregabilidade e a operacionalização administrativa do estágio e jovem aprendiz, normatizadas em regimento específico;

II - acompanhamento de egressos: possibilita a avaliação contínua das condições de oferta dos cursos, com vistas ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e, adicionalmente, viabiliza a participação dos egressos em atividades de extensão e de educação continuada promovidas, além da divulgação de oportunidades de emprego e trainee;

III - relações institucionais: compreende o relacionamento e intercâmbio entre o Ifal e os segmentos da sociedade organizada, visando o estabelecimento de convênios, acordos, parcerias e similares;

IV - prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pelo Ifal, incluindo iniciativas de empreendedorismo e inovação no âmbito da extensão. A prestação de serviços, incluindo a atuação de empresas juniores, serão normalizados em regimento específico.

## CAPÍTULO IV

### DA PROPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO, TRÂMITES e AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

**Art. 7º** As atividades de Extensão serão propostas por servidores(as), docentes ou técnicos - TAE, pertencentes aos quadros do Ifal.

§ 1º Servidores lotados na Reitoria, só poderão propor atividade a ser desenvolvida em uma unidade de ensino (campus ou Diread).

§ 2º A/O proponente não poderá ser servidor/a aposentado/a, estar em afastamento ou licença no momento da submissão e durante o período de realização da atividade, ou ter pendências relativas à execução de atividades de Extensão anteriores.

§ 3º A/O proponente será o/a Orientador/a da atividade, caso a proposta seja aprovada.

**Art. 8º** Em caso de proposição de atividade com fomento governamental ou interinstitucional, o(a) proponente deverá obter autorização da Direção Geral da unidade de ensino (campus ou Diread).

**Art. 9º** Poderão participar das atividades de extensão os(as) servidores(as) e estudantes nos cursos de oferta regular da educação básica, graduação e pós-graduação do Ifal e voluntários externos.

**Art. 10** A participação estudantil nas atividades de extensão dar-se-á como:

I. atividade complementar ao ensino ou pesquisa, como bolsista ou voluntário;

II. atividade obrigatória referente à Curricularização da Extensão nos cursos de graduação;

III. prática profissional, desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso e em consonância com as normas de organização didática do IFAL.

**Art. 11** O limite de propostas apresentadas por cada proponente considerará as normatizações do Ifal, o que estiver previsto nos editais correspondentes, e na sua ausência, à manifestação da Coordenação de Extensão ou equivalente do campus.

**Art. 12** As propostas serão analisadas e recomendadas inicialmente pela Coordenação de Extensão, ou equivalente, da unidade de ensino proponente, em concordância com a Direção-Geral, levando em

consideração a capacidade de execução da proposta pela unidade de ensino.

**Art. 13** Fica assegurado à Proex a análise e aprovação final das propostas, após análise e recomendação da coordenação de extensão e Direção-Geral da unidade de ensino, sem a qual não poderão ser iniciadas, levando em consideração os critérios de classificação previstos nos editais de seleção das atividades de extensão.

**Art. 14** A aprovação da proposta levará em conta os objetivos da Extensão no âmbito do Ifal, devendo manter sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais normatizações.

**Art. 15** As atividades terão como público-alvo a comunidade externa, admitindo-se, em caso de interesse institucional, a participação de público interno na ordem máxima de 20% do número de vagas previstas.

§ 1º Por público interno entende-se estudantes matriculados em cursos de oferta regular e servidores(as).

§ 2º Quando a atividade for Evento de Extensão ou Projeto vinculado ao Programa ARTIFAL, o máximo do público interno será 50% (cinquenta por cento).

**Art. 16** As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e servidores.

**Parágrafo único.** O instrumento de parceria, firmado entre as instituições, deve estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

**Art. 17** As ações realizadas com parcerias externas, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após oficialização entre as partes (campus ou Diread e parceiro(s) externo(s)) do Convênio, Termo de Parceria ou Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º O tipo de instrumento que deve ser assinado em cada caso deverá ser indicado pelo Departamento de Extensão, Estágios e Egressos.

§ 2º As minutas e documentação comprobatória em cada situação serão analisadas pela assessoria jurídica do Ifal antes das assinaturas.

§ 3º Todas as parcerias devem ser registradas em Processo Eletrônico.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 18 Compete à Proex:**

- I - encaminhar às instâncias competentes do Ifal as propostas de regulamentação da Extensão;
- II - definir, quando for o caso, áreas ou linhas temáticas para a classificação e oferta das atividades;
- III - elaborar em conjunto com os campi as normas complementares para as dimensões da Extensão;
- IV - fomentar, acompanhar, registrar, articular e divulgar as atividades e indicadores de Extensão;
- V - propor ao Colégio de Dirigentes dotação orçamentária para as atividades de Extensão;
- VI - atuar como intermediador entre os campi e a Reitoria em assuntos de sua natureza;
- VII - elaborar e publicar Editais para as atividades de Extensão;
- VIII - definir os Programas de Extensão do Ifal;
- IX - indicar e nomear gestores ou responsáveis por Programas de Extensão institucionais, governamentais ou interinstitucionais, quando for o caso;
- X - produzir e disponibilizar formulários e termos para dar suporte às atividades de Extensão;
- XI - analisar e aprovar as atividades, em conformidade com os Editais da Proex.

**Art. 19 Compete à unidade de ensino (campus ou Diread):**

- I - executar, acompanhar e avaliar as políticas de Extensão do Ifal;
- II - recomendar e autorizar as atividades de Extensão;
- III - zelar pelo cumprimento das atividades de Extensão;
- IV - aplicar os recursos orçamentários destinados à Extensão;

- V - zelar pelo uso de recursos, de toda natureza, empregados na execução das atividades de Extensão;
- VI - publicar edital, quando couber, para atividades de Extensão em acordo com as políticas estabelecidas pelo Ifal;
- VII - incentivar a participação de servidores(as) e estudantes nas atividades extensionistas;
- VIII - divulgar no seu âmbito os resultados das atividades de Extensão desenvolvidas;
- IX - fornecer os dados solicitados pela Proex, com vistas a compor os indicadores de Extensão do Ifal.

**Art. 20 Compete à Coordenação de Extensão, ou equivalente, na unidade de ensino (campus ou Diread):**

- I - realizar a interlocução entre a política sistêmica e as políticas locais de Extensão;
- II - articular-se com a Proex para o desenvolvimento de atividades da Extensão;
- III - apoiar e promover atividades que contribuam para a articulação entre ensino, pesquisa e Extensão;
- IV - assistir a Direção-Geral em assuntos relativos à Extensão;
- V - monitorar as submissões, dando suporte às/aos proponentes de atividades;
- VI - recomendar as propostas de atividades de Extensão que estiverem em conformidade aos Editais da Proex;
- VII - realizar a gestão das atividades de Extensão;
- VIII - receber e arquivar os documentos relativos às atividades de Extensão, que deverão ser disponibilizados à Proex quando solicitado;
- IX - gerenciar as atividades no sistema eletrônico de gestão adotado pelo Ifal;
- X - Realizar pagamentos dos bolsistas devidamente registrados como membros nas equipes executoras das atividades, no sistema eletrônico de gestão adotado pelo Ifal;
- XI - enviar mensalmente à Proex a Folha de Pagamento de bolsas custeadas pela Proex ou pela unidade de ensino;
- XII - Validar os relatórios finais, no sistema eletrônico de gestão adotado pelo Ifal, até 10 (dez) dias após o cadastro do relatório pelo/a orientador/a;
- XIII - gerenciar processos de emissão de declarações, certificados e pareceres das atividades e atividades de Extensão na unidade de ensino;
- XIV - identificar órgãos de fomento, públicos e privados, para elaboração de convênios e acordos de cooperação, visando à ampliação de parcerias;
- XV - divulgar as linhas e as atividades de Extensão já definidas pelo Ifal;
- XVI - realizar outras atividades relacionadas com Extensão, por deliberação de instâncias superiores, e representar a unidade de ensino junto à Proex;
- XVII - indicar substituto em caso de impedimento temporário ou definitivo do(a) orientador(a) da atividade;
- XVIII - acompanhar as atividades de Extensão da unidade de ensino, informando inconsistências no calendário de execução e efetivando o cancelamento da atividade, quando necessário.

**Art. 21 Compete a(o) Orientador(a) da atividade:**

- I - elaborar e apresentar proposta de atividade, em conformidade aos Editais da Proex;
- II - entregar à Coordenação de Extensão na Unidade Proponente (Campus ou DIREAD) todos os formulários, devidamente preenchidos e assinados, conforme Editais da Proex;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução da atividade;
- IV - zelar pelo cumprimento da atividade aprovada pela Proex;
- V - coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) estudantes envolvidos na atividade;
- VI - garantir que as atividades desenvolvidas pelas/os discentes, bolsistas e voluntárias/os, se articulem diretamente à sua formação acadêmica e científica, sendo vedada a participação apenas em atividades exclusivamente burocráticas;

VII - sendo projeto vinculado ao Programa Artifal, garantir que as atividades desenvolvidas pelas/os discentes se articulem diretamente à arte, sendo vedada a participação apenas em ensaios para manutenção de grupos e a atuação em atividades exclusivamente burocráticas;

VIII - comunicar à Coordenação de Extensão da unidade de ensino (campus ou da Diread), quando a/o discente não estiver desenvolvendo adequadamente suas atividades, podendo isto implicar na suspensão ou no cancelamento da bolsa;

IX - realizar a substituição de membro da equipe executora, no sistema eletrônico de gestão adotado pelo Ifal, imediatamente após a mudança;

X - orientar as/os discentes para apresentação obrigatória na Mostra de Extensão e em outros eventos, do Ifal e externos;

XI - nas publicações originadas do projeto, fazer referência à Extensão do Ifal;

XII - cadastrar o Relatório final, no sistema eletrônico de gestão adotado pelo Ifal, até 10 (dez) dias após encerradas as atividades, ou em atendimento à solicitação advinda do Ifal, independente de prazo decorrido. O cadastro do relatório final no prazo determinado é de fundamental importância pois é a forma de registro das atividades de Extensão, necessário para viabilizar a liberação orçamentária para novos editais da Proex, e também para o cumprimento de metas institucionais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XIII - zelar pelos equipamentos, materiais e demais recursos colocados à disposição para a realização da atividade;

XIV - participar das atividades e eventos de Extensão programados pelo Ifal;

XV - exercer outras ações inerentes à execução da atividade.

#### **Art. 22 Compete aos(as) estudantes participantes da atividade:**

I - assinar todos os Termos e Formulários, conforme Editais da Proex;

II - participar das atividades de Extensão previstas, conforme cronograma estabelecido pelo(a) orientador(a) da atividade.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO FINANCIAMENTO**

**Art. 23** Os recursos, de natureza financeira, empregados nas atividades de Extensão poderão advir das seguintes fontes:

I - Recursos Institucionais, de acordo com o previsto na proposta orçamentária anual do Ifal;

II - Recursos externos quando objeto de classificação ou seleção em editais e demais certames das agências e órgãos fomentadores, ou mediante ação direta de fomento de pessoa física ou jurídica, de natureza pública, privada ou terceiro setor, observada a legislação pertinente;

III - Fundo de Extensão, em caso de receita proveniente de prestação de serviços, desde que regulamentada pelo Ifal;

IV - Doações de entidades públicas, privadas ou terceiro setor, pessoa física ou jurídica, de acordo com a legislação atinente;

V - Termo de Execução Descentralizada - TED;

VI - Emendas parlamentares.

**Art. 24** Os recursos materiais empregados, quando classificados como de capital, pertencerão ao patrimônio do Ifal, e sua aquisição, estará condicionada à:

I - pertinência e relevância para a execução da atividade;

II - viabilidade de sua aplicação posterior em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** Em caso de utilização de materiais não pertencentes ao patrimônio do Ifal, devidamente previstos na proposta de atividade de Extensão, cessada a atividade os mesmos serão imediatamente devolvidos, excetuando-se os casos de doação, para os quais se aplicam as normas pertinentes.

**Art. 25** Os materiais adquiridos com recursos institucionais, quando classificados como de consumo, serão adquiridos mediante a legislação de aquisições do serviço público, condicionado o seu fornecimento ao início da execução da atividade de Extensão.

## CAPÍTULO VII

### DOS CERTIFICADOS

**Art. 26** Caberá à Proex emitir Declarações e Certificados aos participantes das atividades de Extensão e dos eventos institucionais organizados por esta Pró-reitoria.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de evento que tenha marca específica, a marca poderá ser inserida nos certificados.

**Art. 27** Caberá às unidades de ensino, campus ou Diread, emitir e registrar, quando couber, certificados aos participantes das atividades de Extensão.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de evento que tenha marca específica, a marca poderá ser inserida nos certificados.

**Art. 28** A certificação obedecerá à frequência satisfatória e aproveitamento mínimos exigidos, quando for o caso, em cumprimento ao planejamento da atividade.

**Art. 29** Nos certificados constarão, no mínimo:

I - nome completo e forma de participação;

II - identificação nominal da atividade;

III - carga horária, quando for o caso;

IV- período de realização da atividade;

V - data de expedição do certificado;

VI - assinatura da(o) Pró-reitora(or) ou do(a) Diretor(a) Geral da unidade de ensino (campus ou Diread), conforme a situação.

**Art. 30** Nos casos em que não há previsão de expedição de certificados, para a finalidade de comprovação de participação, quando solicitado, poderá ser expedida uma declaração.

**Parágrafo único.** A declaração poderá ser assinada pelo(a) Coordenador(a) de Extensão ou equivalente da unidade de ensino (campus ou Diread).

**Art. 31** A emissão de certificados de atividades extensionistas aprovadas por órgãos de fomento externos devem respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos firmados.

## CAPÍTULO VIII

### DOS EDITAIS DA PROEX

**Art. 32** Os Editais Institucionais para a realização de atividades de Extensão terão origem na Proex, e contemplarão atividades, recursos e demais condições, de acordo com a política estabelecida para a Extensão no Ifal.

**Art. 33** Atividades de Extensão adicionais às contempladas nos Editais Institucionais serão analisadas pela Proex.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** Os casos omissos serão analisados pela Proex, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Interno do Ifal.

**Art. 35** Todas as ações de extensão terão caráter de gratuidade para o público-alvo.

**Art. 36** Nos casos de comprovado insucesso no decorrer da realização de uma atividade, esta deverá ser cancelada definitivamente, mediante parecer da administração do campus, respaldado pela Pró-Reitoria de Extensão, sendo suspensos de pleno os investimentos, despesas e quaisquer outros direitos ou previsões inicialmente previstas e aprovadas.

**Art. 37** A regulamentação de modalidades da extensão não contempladas na presente Resolução, bem como outras atividades que venham a pertencer aos domínios da extensão, serão objeto de normatização específica sempre que for o caso.

**Art. 38** Fica revogada a Resolução Nº 10/CS, de 30 de março de 2011.

**Art. 39** Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2024.

*(Assinado digitalmente em 09/08/2024 12:25 )*  
CARLOS GUEDES DE LACERDA  
REITOR - TITULAR  
REIT (11.01)  
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **169**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/08/2024** e o código de verificação: **da3adcda87**